

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ENSINO
SUPLETIVO**

**ESTRATÉGIA
NACIONAL**

DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

Presidente da República Federativa do Brasil
Ernesto Geisel
Ministro da Educação e Cultura
Ney Braga

374 (81)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO



ENSINO SUPLETIVO

Índice

1 - Apresentação	7
2 - Objetivos	8
3 - Estrutura Curricular	10
3.1 - Conteúdo	10
3.2 - Metodologia	11
3.3 - Avaliação	12
3.4 - Recursos	13
3.5 - Organização	14
4 - Estrutura Organizacional	15
4.1 - Direção	15
4.2 - Coordenação	16
4.3 - Serviços	17
5 - Políticas Administrativas	18
5.1 - Planejamento	18
5.2 - Organização	19
5.3 - Recursos Humanos	20
5.4 - Recursos Materiais	21
5.5 - Avaliação	22
6 - Resultados Esperados	23

ESTRATÉGIA NACIONAL

Índice

1 – APRESENTAÇÃO	7
2 – INTRODUÇÃO	9
3 – PROJEÇÃO DO PROBLEMA	15
3.1 Generalidades	15
3.2 Suplência	19
3.3 Qualificação	21
3.4 Aprendizagem	23
3.5 Suprimento	25
4 – ESTRATÉGIA	27
4.1 Suplência	27
4.2 Qualificação	31
4.3 Suprimento	33
5 – POLÍTICA MINISTERIAL	35
5.1 Ações em curso ou programadas	37
5.1.1 Em cooperação técnica e financeira às Secretarias de Educação	37
5.1.2 Em capacitação de recursos humanos	38
5.1.3 Em qualificação e habilitação profissional ..	38
5.1.4 Em desenvolvimento de novas metodologias	39
6 – RESULTADOS ESPERADOS	41

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura:

Honra-me, sobretudo, submeter à elevada consideração de V. Exa. a "Estratégia Nacional do Ensino Supletivo", que, se aprovada, proporcionará reais benefícios à boa qualidade do ensino que os tempos atuais estão a exigir.

Como é do conhecimento de V. Exa., este Departamento vem se empenhando, ativamente, com vistas à implantação e implementação do ensino supletivo, respeitadas a sua natureza, sua dinâmica e sua flexibilidade.

Os anos de trabalho nessa tarefa vieram detectar desacertos e sugerir acertos.

O exame dos problemas encontrados fizeram com que o Departamento, buscando subsídios na orientação de V. Exa. e na experiência das Secretarias de Educação, pudesse chegar à elaboração de um documento capaz de direcionar essa implantação dentro da doutrina dessa modalidade de ensino.

Evoluiu-se, então, para verificarem-se quais os pontos conflitantes, com a finalidade de ajustá-los e concatená-los, de modo a surgir um modelo que viesse servir de diretriz coerente e adequada.

Esta a razão da proposição do documento "Estratégia Nacional do Ensino Supletivo", elaborado por este Departamento, visando a orientar o como, o onde e o quando ministrar-se esse ensino, escoimado de deformações, numa perspectiva da qualidade sobrepor-se à quantidade.

O documento, amplamente analisado pela Assessoria Técnica deste Departamento, bem como dis-

cutido em reunião com dirigentes do Ministério, acaba de receber redação final.

A aplicação do modelo previsto no documento requer, além das já existentes, outras medidas de caráter normativo do Ministro de Estado, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais bem como das Secretarias de Educação.

Vale, outrossim, esclarecer a V. Exa. que este Órgão dispõe de meios para adotar, de imediato, as providências de sua competência consubstanciadas nas ações programadas neste documento, logo seja ele aprovado.

Deve-se, no entanto, ressaltar que as medidas que dependam de ato específico de V. Exa. ou de estudo pelo Conselho Federal de Educação ou dos Conselhos Estaduais de Educação, serão encaminhadas, em tempo hábil, respeitadas as formalidades legais vigentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha mais profunda admiração e respeito.

LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO
Diretor-Geral do DSU

Aprovo: 18-VI-76

NEY BRAGA
Ministro da Educação e Cultura

1—APRESENTAÇÃO

Hoje o supletivo apresenta-se como um novo itinerário escolar a todos quantos necessitem de aperfeiçoamento, treinamento ou até mesmo iniciação de estudos. Mister se faz a adoção de uma estratégia nacional para o alcance dos grandes objetivos da política educacional brasileira, no âmbito do ensino supletivo.

O momento educacional brasileiro nos leva a sentir que o ensino supletivo tem um importante trabalho a realizar, participando ativamente na integração horizontal e vertical das diversas modalidades em que os graus de ensino se diversificam.

É a escola, por excelência, um dos mais importantes fatores de mobilidade social, e a via supletiva é hoje um dos caminhos mais procurados pelo homem brasileiro para conseguir os conhecimentos necessários, especializados ou não, para buscar o lugar social que almeja. Quando isso é propiciado, considerando que a educação é direito de todos, e viabilizá-la é dever do Estado, democratiza-se o ensino, como resposta ao apelo social do momento.

Por outro lado, a economia nacional vem entrando na especialização dos serviços, por seu atual estágio característico de desenvolvimento industrial. Neste momento o ensino supletivo aparece diante da comunidade como uma função capaz de contribuir para o bem-estar econômico e social do homem brasileiro.

Contudo, à medida que se educa, quer pela via regular, quer pela via supletiva, o indivíduo adquire uma nova forma de ser em outro nível social e econô-

mico. A necessidade da estratégia nacional para o ensino supletivo impõe-se como indispensável aos objetivos da política nacional de educação.

O ensino supletivo deve ocupar o degrau que a Lei n.º 5.692, de 11/08/71, tão sabiamente lhe destinou.

2—INTRODUÇÃO

O Ministério da Educação e Cultura, a quem cabe a coordenação das políticas e diretrizes para a educação nacional em que se desenvolvam estratégias que otimizem o alcance de objetivos a curto, médio e longo prazos, resolve estabelecer a *Estratégia Nacional do Ensino Supletivo*, cuja execução fica a cargo do Departamento de Ensino Supletivo, que tem a atribuição de "exercer a administração do ensino supletivo a nível federal, de que trata o Capítulo IV, da Lei n. 5.692/71".

O ensino supletivo constitui hoje, e daqui por diante, "espetáculo de grandes números, a exigir igualmente soluções para grandes números", a exigir também um planejamento adequado ao alcance destas soluções.

O governo brasileiro, no I PND, considerou a educação como condição básica do processo de desenvolvimento auto-sustentado e requisito essencial de uma sociedade democrática. Preocupado não só com o progresso econômico do País, objetivou também criar um modelo de educação capaz de oferecer condições que permitam acelerar o seu desenvolvimento global, possibilitando a sua integração no grupo das nações desenvolvidas.

Estabelecidas as bases para o desenvolvimento com o cumprimento do I Plano Nacional de Desenvolvimento, a educação, já com apoio mais sólido do II Plano, dispara em busca dos objetivos terminais a que se destina. A educação de adultos deverá dar curso à expansão de oportunidades educacionais.

Como instrumento de aceleração do desenvolvimento, a importância da educação de adultos resulta, principalmente, de sua contribuição para o progresso

tecnológico, assegurando maior especialização do fator trabalho e melhores formas de organização social. A educação de adultos engajados na força de trabalho, pelas ações a curto prazo, contribui com substanciais acréscimos na produtividade do sistema econômico.

Como instrumento de progresso social, o sistema educacional brasileiro, consubstanciado em nossa sociedade democrática, garantirá também pela educação sistemática dos adultos que as vias de promoção social sejam alcançadas pelos elementos mais sacrificados, permitindo-lhes maior mobilidade social.

Como instrumento de expansão das oportunidades ocupacionais, a educação de adultos deverá cogitar não-somente da preparação geral do adulto brasileiro para a vida comunitária, numa sociedade moderna, como também da qualificação de mão-de-obra para as exigências atuais e futuras do mercado de trabalho.

O Parecer n.º 699/72, que interpreta o Capítulo IV da Lei n.º 5.692/71—CFE, ao estabelecer a doutrina do ensino supletivo, previu quatro funções básicas: suplência, suprimento, aprendizagem e qualificação. "Em qualquer delas, haverá não apenas exames como também cursos, e ambos, porque não mais somente os exames, serão "organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação". O seu âmbito, "conforme as necessidades a atender, ... abrangerá desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos" (Lei n.º 5.692/71 — art. 25).

Estudos e observações já realizados sobre o ensino supletivo têm mostrado inadequação no trabalho com o adulto e com adolescentes não atingidos pelo processo de ensino regular. Conseqüentemente é mister iniciar uma atuação que possa permitir a efetiva implantação do ensino supletivo nos termos preconizados pela atual doutrina, oferecendo aos sistemas de ensino das unidades federadas currículos realistas, circunstanciais por excelência, flexíveis e integrados, diversificados e assistemáticos, estribados num permanente processo de controle e avaliação, para replaneja-

mentos constantes em função de resultados apontados.

O progresso científico e tecnológico do mundo de hoje está a ensejar constantes alterações dos esquemas elaborados pelo homem. Estímulos novos são criados e projetados no indivíduo e na sociedade. Novas respostas intelectuais, sociais, éticas, econômicas e políticas são permanentemente exigidas do homem para preservação de sua natureza e dignidade pessoal. Trata-se, em última análise, de uma resposta que vem a ser essencialmente educativa, pois a realização do homem, hoje, é resultante de um "aperfeiçoamento integral e sem solução de continuidade da pessoa humana, desde seu nascimento até sua morte". (Informe final do Seminário Nacional sobre Educação Permanente — Bs. As. 1970.)

O fundamento do ensino supletivo é facultar ao brasileiro de mais de 14 anos que se torne "membro ativo de uma sociedade que aprende". Ao homem adulto que não deseja permanecer à margem do progresso científico-tecnológico e cultural de uma sociedade competitiva e promocional, é justo que se lhe ofereça a escolarização não alcançada, profissionalização e aperfeiçoamento constantes. A própria realidade psicossocial do aluno adulto oferece fundamentos para o ensino supletivo: caracteriza-se por conotações psicológicas próprias para a aprendizagem. A participação efetiva do potencial de mais de 14 anos no esforço da sociedade em desenvolvimento, por razões de sua experiência ocupacional e responsabilidade do sustento próprio, ou de outros, deve ser maximizada pelo ensino supletivo. A necessidade de possibilitar o aperfeiçoamento integral do adulto para que se realize como pessoa humana, como fator de integração e desenvolvimento nacional, completam os fundamentos para esse tipo de ensino. Este esboço de fundamentação do ensino supletivo leva a pensar numa gama variada de alternativas e modalidades, exigências e necessidades metodológicas a ele peculiares.

O supletivo deve ser fundamentalmente um ensino integral do ponto de vista humano e social.

Não se trata apenas de problema pedagógico, mas também de planejamento educacional que exige tática metodológica adequada, e isto implica em ou-

tros três aspectos fundamentais: sistema de valores, teoria e metodologias válidas para o ensino supletivo. Sem "o conhecimento da realidade (. . .), concomitante com a construção de um corpo de métodos e técnicas, não será possível sequer formar os recursos humanos para organização de cursos e exames". E "tem-se igualmente como alta relevância que o Departamento (DSU) estimule os estudos e pesquisas tendentes ao delineamento de uma metodologia de ensino supletivo". (GT—Portaria Ministerial n.º 317/72 — Conclusões).

Nos termos da Lei n.º 5.692/71 "o professor de ensino supletivo deve ter preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino—aprendizagem". A situação característica de implantação de um novo sistema de ensino supletivo, em que a educação de adultos passa a ter um lugar de destaque, deixando de ser uma atividade secundária, o corpo docente, ao lado do pessoal de apoio técnico e administrativo, tem que adquirir qualificação própria. O professor continua a representar o mundo do adulto, mas assume um dever particular por representar o mesmo mundo do aluno, desempenhando o seu papel no sentido básico de acelerar, consolidar, ativar e objetivar o ensino. Se tal proposição é verdadeira, e o é, ela será suficiente para exigir uma qualificação especial do professor. No caso, o trabalho se resume a proporcionar condições para que o professorado possa atuar efetivamente no ensino supletivo e, em síntese, as características fundamentais do problema são:

a) a idéia de educação exclusivamente como "preparação para a vida" pode ser preservada à criança, desde que o adulto deva se dedicar ao trabalho para ganhar a vida, melhorando seu *status* social e adquirindo condições de autodesenvolvimento;

b) a transformação pedagógica de uma escola tradicional de ensino direto para uma escola de adulto supõe mudanças fundamentais no estilo de ensino e comporta exigências no que concerne à preparação de professores, impondo-se, sobretudo, métodos e formas didáticas que possibilitem diagnosticar e analisar objetivamente as condições e os resultados do ensino e da aprendizagem.

A complexidade do ensino supletivo exige uma

coordenação do DSU/MEC visando ao atingimento dos seus objetivos, através de uma assistência técnica e financeira às unidades da Federação, instituições e rede particular que executam o ensino supletivo em todo o território nacional. A atuação do DSU, determinada em lei, indispensável aos sistemas de ensino das unidades da Federação, preserva a unidade filosófico-doutrinária preconizada pela Lei n.º 5.692/71 e pelo Parecer n.º 699/72—CFE, permitindo a manutenção de um permanente e atualizado processo de diagnóstico da realidade do ensino supletivo no Brasil. Assim, essa modalidade assume dimensões ousadas em termos nacionais, e ao DSU cabe a responsabilidade de apoiar os sistemas na operacionalização em todo o Brasil, através de projetos enfocados sistemicamente, cujos objetivos estão coerentes com as realidades nacionais e com os interesses da educação de adultos.

3-PROJEÇÃO DO PROBLEMA

3.1- Generalidades

A

Sabe-se que a implementação do supletivo será a longo prazo, em toda a dimensão em que foi concebida pela reforma do ensino. Tornam-se necessárias diretrizes para que ao mesmo tempo em que se controlam as livres iniciativas herdadas do tradicional madureza também se desenvolvam projetos experimentais para implantação da nova concepção que surgiu com o advento da reforma.

B

O Capítulo IV da Lei nº 5.692/71, interpretado em profundidade pelo Parecer nº 699/72 e outros do CFE, firma as bases da doutrina e filosofia do ensino supletivo em suas funções de:

- "suprir a escolarização regular para adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;
- "proporcionar, mediante repetidas voltas à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido ou concluído o ensino regular no todo ou em parte".

C

O ensino regular e o ensino supletivo perseguem objetivos afins, auto-realização, preparação para a vida, para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania e compõem dois subsistemas que integram o sistema nacional de ensino. Por esta razão não poderia o supletivo deixar de buscar, também, a *formação especial*.

O ensino supletivo tem clientela especificamente definida em lei, devendo ser atendida por meio de suas funções básicas, através de metodologia própria e adequada às suas características e necessidades.

D

O parecer n.º 699/72 destaca para o supletivo quatro funções básicas:

E

SUPLÊNCIA

que supre a escolaridade regular não cumprida em idade própria;

SUPRIMENTO

que atualiza conhecimentos, oferecendo possibilidade de aperfeiçoamento mediante repetidas voltas à escola para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte;

QUALIFICAÇÃO

que visa a preparação para o trabalho em cursos de duração variável que não exigem grau de escolaridade;

APRENDIZAGEM

que objetiva a formação metódica no trabalho ministrada pelas empresas a seus empregados de 14 a 18 anos, diretamente ou por meio de instituição que mantenham para esse fim.

O supletivo, sem ser um grau, mas sim uma modalidade de ensino, foi estruturado como equivalente ao regular, longe de ser tomado como facilitário ou ensino de baixa qualidade. *Exame supletivo* não é sinônimo de *ensino supletivo*. O primeiro é comprovação de conhecimento; já o segundo envolve um processo pedagógico para sistematização dos conhecimentos adquiridos nas experiências da vida e aquisição de outros pela via não formal de ensino.

F

Um dos objetivos da atual lei do ensino é corrigir a idéia de que somente se atinge terminalidade real com o bacharelato. Pela reforma de ensino para se ter uma habilitação profissional não é mais necessário e obrigatório concluir estudos universitários.

G

H Sabe-se que a clientela de supletivo é constituída de pessoas que, via de regra, abdicaram dos benefícios da escola pela prematura incorporação na força do trabalho. Grande parte desta clientela já domina conhecimentos e habilidades profissionais. Para conclusão de 2º grau, com direito de continuar estudos no grau posterior, pela via regular de ensino, exige-se formação especial (habilitação profissional). Já pela via do supletivo basta um exame de educação geral, fato que o MEC vem procurando corrigir.

I Há o risco de ocorrer a proliferação descontrolada de cursos livres de suplência e suprimento, provocando possíveis desvios da finalidade e objetivos da educação nacional.

3.2– Suplência

A

A função de suplência destina-se aos que não tenham seguido o ensino regular em idade própria, respeitados os limites de idade para conclusão de grau, 18 para o primeiro e 21 para o segundo.

B

Existem duas modalidades de suplência: a de educação geral, compreendendo o *núcleo comum* e a de formação especial ou suplência profissionalizante, compreendendo os *currículos mínimos de 2.º grau*. A conjugação da suplência de educação geral com a formação especial, como alternativa de formação do técnico do 2.º grau, poderá ser plenamente aplicada no País.

C

Há necessidade urgente de desmassificar os exames supletivos e transformá-los em legítima avaliação do nível de maturidade do candidato e aferição de conhecimentos, através de um tratamento mais pedagógico, voltado para a avaliação do processo de ensino–aprendizagem.

D

É necessário aperfeiçoar testes e medidas educacionais adequados, que meçam a maturidade, habilidades e conhecimento do candidato.

3.3–Qualificação

A Na *função de qualificação* a clientela caracteriza-se pelos que, tendo mais de 14 anos, busquem, pela via supletiva, uma preparação para o trabalho sem a preocupação de educação geral, ou conclusão de grau de escolarização, embora o planejamento do curso de qualificação possa permitir equivalência para efeito de circulação de estudos. A não implantação da qualificação com grau de escolaridade poderá causar desestímulo à formação profissional.

B O curso de qualificação profissional não está limitado pelos mínimos de carga horária. Tem duração variável, devendo ser planejado em função do nível e das características da clientela e dos objetivos terminais estabelecidos. Desta forma pode-se qualificar pessoas em tempos diferentes para a mesma ocupação, garantindo-se, inclusive, equivalência e circulação de estudos, o que precisa ser estimulado.

3. 5 – Suprimento

Na função de *suprimento* a clientela caracteriza-se como todos que busquem aperfeiçoamento ou atualização de conhecimentos num processo de "repetidas voltas à escola". O suprimento é, talvez, a função mais rica do supletivo, pois constitui-se na educação permanente. É preciso instituir-se um sistema de certificação, instrumento indispensável à avaliação do título conferido.

4-ESTRATÉGIA

Uma estratégia para o ensino supletivo justifica-se pelo "maior desafio proposto aos educadores brasileiros pela Lei n.º 5.692, de 11/08/71", e porque "constitui-se e constituirá cada vez mais, daqui por diante, um manancial inesgotável de soluções para ajustar a cada instante a realidade escolar às mudanças que se operam em ritmo crescente no País e no mundo".

4.1-Suplência

EM SUPLÊNCIA RECOMENDA-SE QUE:

- 1** Seja desestimulada a implantação de cursos tradicionais que utilizem no supletivo a concepção e metodologia do ensino regular.
- 2** Sejam previstos, na metodologia para a suplência, cursos indiretos ou semi-indiretos, buscando o desenvolvimento da auto-aprendizagem para o alcance da suplência da educação geral e formação especial.
- 3** Seja o sistema de Centros de Estudos Supletivos, com suas metodologias, meio de substituir, progressivamente, os exames de massa pela avaliação no processo, o que permitirá um tratamento mais pedagógico, qualitativo e eficiente.

Sejam incentivados, junto aos Conselhos de Educação, os cursos com a avaliação no processo, com regime, estrutura e duração próprios, desde que utilizem metodologia específica para o ensino supletivo.

4

Seja estimulada a implantação da suplência profissionalizante através de cursos e/ou exames a nível de Técnico, Auxiliar Técnico e Habilitações Básicas. Será indispensável e estimulada a avaliação de "desempenho" na empresa, no caso de cursos e exames profissionalizantes, para pessoas já engajadas na força de trabalho.

5

Sejam implementados núcleos de bibliografia técnico-profissional a fim de facilitar a veiculação das informações para cursos e exames profissionalizantes.

6

Seja promovida a continuidade de estudos aos egressos dos cursos de alfabetização. As metas de "alfabetização" com as de "educação integrada" deverão ser acopladas a cursos de qualificação profissional, principalmente na zona rural.

7

Sejam os cursos de qualificação profissional para os egressos de "alfabetização" e "educação integrada" voltados para as necessidades imediatas do mercado de trabalho local, em especial na zona rural.

8

Seja elaborado o material didático dos cursos de alfabetização e educação integrada com grau de diversificação que permita atender às diferenças e às peculiaridades regionais.

9

Sejam todos os cursos supletivos cadastrados nas Secretarias de Educação das unidades da Federação e supervisionados nas suas ações, sem que isso implique em retirar o caráter não-formal do ensino supletivo.

10

- 11** Seja exigido das entidades, que ministram cursos para avaliação fora do processo, dar ampla divulgação da modalidade para que não se induza o aluno a pensar que o referido curso garante o certificado que só será expedido após os exames das Secretarias.
- 12** Sejam centralizados e unificados os exames fora do processo, a nível de sistemas, pela Secretaria de Educação de cada unidade federada, ao tempo em que se busque uma coincidência de datas a nível nacional.
- 13** Sejam criadas comissões centrais de exames nas unidades federadas, que organizarão banco de questões, classificadas a níveis de dificuldades.
- 14** Seja exigido do candidato a exames supletivos fora do processo "proficiência em Língua portuguesa" a ser fornecida pelos Centros de Estudos Supletivos ou estabelecimentos oficiais de ensino. Atestada a "proficiência", o candidato prestará os exames de Literatura e Língua Portuguesa e das demais matérias ou disciplinas.
- 15** Sejam expedidos certificados ou diplomas exclusivamente para os concluintes de grau de escolaridade.
- 16** Seja implantado sistema de certificações, normatizado pelo MEC.
- 17** Sejam homologados os resultados finais dos exames supletivos em todo o País, pelos respectivos secretários de educação, nos meses de junho e novembro de cada ano.
- 18** Seja desestimulada a proliferação de "cursinhos" que ensejem apenas a "habilidade de fazer provas".

Sejam exigidos, para instalação e funcionamento de entidades que ministrem cursos supletivos, capacidade da entidade mantenedora, idoneidade profissional da direção, corpo docente convenientemente preparado, programação definida, metodologia adequada, fixação prévia de anuidades a serem cobradas dos alunos, remuneração condigna dos professores e outros aspectos a serem normatizados pelos respectivos Conselhos de Educação.

19

4.2—Qualificação

EM QUALIFICAÇÃO RECOMENDA-SE QUE:

- 1** Seja implementada a qualificação a nível de 1.º e 2.º graus que permita circulação e aproveitamento de estudos entre o ensino regular e o supletivo.
- 2** Sejam a estrutura, o regime e duração dos cursos de qualificação profissional baseados nas condições dos aprendizes e objetivos terminais de ensino formulados, devendo garantir que os cursos de qualificação com duração variável tenham o mesmo nível de comportamentos terminais.
- 3** Seja a freqüência obrigatória aos cursos de qualificação profissional suprida pela utilização do ambiente de trabalho, com aplicação de tecnologia por cursos semi-indiretos, no caso de qualificação de pessoas já engajadas na força do trabalho.
- 4** Sejam os cursos de qualificação profissional a nível de 1.º e 2.º graus adotados dentre essas (cinco) alternativas:
 - 1 — Auxiliar, a nível de 1.º grau;
 - 2 — Auxiliar técnico, a nível de 2.º grau;
 - 3 — Assistente técnico, a nível de 2.º grau;

- 4 - Técnico, a nível de 2.º grau;
- 5 - Habilitação básica (Parecer nº 76/75 - CFE).

Sejam implementados os cursos de qualificação profissional, envolvendo instituições públicas e privadas, com vista à conjugação de esforços e trocas de experiências recíprocas no campo da formação profissional.

Sejam desenvolvidas experiências-piloto de cursos de qualificação profissional nas empresas, com base nas experiências dessas instituições.

Sejam implantados Centros de Estudos Supletivos Profissionalizantes.

4.3–Suprimento

EM SUPRIMENTO RECOMENDA-SE QUE:

- 1** Sejam o rádio, a televisão ou o cinema e outros meios utilizados para a educação permanente.
- 2** Seja adotado nos cursos de suprimento sistema de certificação que especifique:
 - a) entidade que o ministra;
 - b) duração;
 - c) programa.

5-POLÍTICA MINISTERIAL

5.1-Ações em curso ou programadas

A estratégia de implantação da política nacional de educação, no que compete ao MEC e especificamente quanto às ações em curso ou programadas neste documento, deverá ser desenvolvida de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Na implantação dos projetos do DSU/MEC junto às unidades da Federação, será computada contrapartida das Secretarias de Educação, o que consigna o apoio do Estado nas ações a serem desenvolvidas que representarão o interesse e as aspirações das referidas unidades.

5.1—Ações em curso ou programadas

5.1.1 EM COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

- A** Financiar projetos de iniciativa dos órgãos de ensino supletivo das Secretarias de Educação, prioritariamente os que se refiram à implementação de Centros de Estudos Supletivos e inovações metodológicas.
- B** Prover os sistemas de ensino supletivo de material didático necessário ao funcionamento dos Centros de Estudos Supletivos — CES.
- C** Promover edição e distribuição de material didático para o ensino supletivo.
- D** Promover a produção e distribuição de recursos audiovisuais (filmes e diafilmes) necessários à programação em desenvolvimento nos Centros de Estudos Supletivos — CES.
- E** Promover a utilização de diferentes meios didáticos (multimeios).
- F** Apoiar, técnica e financeiramente, programas ou projetos na área da teleducação.
- G** Prestar cooperação técnica aos órgãos de ensino supletivo das Secretarias de Educação.

5.1.2 EM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Preparar pessoal docente para atuar no processo ensino—aprendizagem de adolescentes e adultos.

A

Preparar elaboradores de instrumentos de instrução personalizada.

B

Preparar técnicos em planejamento, controle e avaliação de processos de ensino—aprendizagem.

C

Preparar técnicos em projetos educacionais.

D

Preparar pessoal para planejar, coordenar, controlar, analisar e supervisionar o ensino supletivo.

E

Preparar supervisores e administradores para o ensino supletivo.

F

Preparar pessoal técnico, docente, de apoio e administrativo para implementar Centros de Estudos Supletivos.

G

5.1.3 EM QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Elaborar e executar projetos com as instituições públicas e privadas, visando a promover a habilitação legal de pessoas que exercem a função de técnico e que não são portadoras de certificado que as credencie para o trabalho.

A

Apoiar técnica e financeiramente projetos voltados para a adequação de currículos na área de qualificação profissional.

B

C Implementar sistemas de cursos e exames profissionalizantes.

D Promover programas de qualificação profissional, ao nível de 1.º e 2.º graus, face às necessidades regionais do mercado de trabalho.

E Promover a elaboração e reprodução de material didático próprios aos exames de suplência profissionalizante.

F Catalogar bibliografia própria ao ensino profissionalizante de 1.º e 2.º graus e elaborar material didático complementar necessário às habilitações profissionais.

G Apoiar a promoção de cursos de qualificação profissional com a utilização de unidades volantes de ensino.

5.1.4 EM DESENVOLVIMENTO DE NOVAS METODOLOGIAS

A Experimentar, avaliar, aplicar e indicar metodologias próprias ao processo de ensino—aprendizagem na área do ensino supletivo.

B Definir operacionalmente o ensino supletivo como sistema.

6—RESULTADOS ESPERADOS

- 1 Controle dos exames de massa ao tempo em que se implantam os Centros de Estudos Supletivos com avaliação no processo, garantindo melhor qualidade para o ensino supletivo.
- 2 Utilização do ambiente de trabalho para a preparação do técnico de nível de 2.º grau através de qualificação, aliada à suplência de educação geral, permitindo baixo custo e alta rentabilidade nos cursos, além do aproveitamento mais racional de recursos disponíveis, bem como o aparecimento de currículos mais realistas.
- 3 Preservação da Língua nacional, ao ser exigida “proficiência” para inscrição aos exames supletivos.
- 4 Estabelecimento efetivo do aproveitamento, circulação e equivalência de estudos entre supletivo e regular.
- 5 Oferecimento de terminalidade efetiva de 2.º grau, educação geral e formação especial, por cursos e exames, o que permitirá ingresso imediato na força de trabalho, sem necessidade de tentar o grau posterior para a profissionalização.
- 6 Aperfeiçoamento dos exames supletivos, evitando-se circulação de candidatos, em viagens de um Estado para outro, na busca de eliminação de matérias ou disciplinas.
- 7 Motivação dos engajados na força de trabalho e maior produtividade da empresa com o estímulo de suplência profissionalizante.



RUA MARQUES DE OLIVEIRA, 459
Tel: 230.2510 e 260.4807 Rio de Janeiro